

que PA3

A preocupação pela legitimidade do direito, que tem como correlato o problema da legitimidade do poder, é uma constante em todos os meios políticos e jurídicos da Europa e da América. É o que ficou patente no 3º Congresso Brasileiro de Filosofia Jurídica e Social, realizado de 17 a 23 de agosto em João Pessoa, graças ao alto descortino do governador da Paraíba, Tarcísio de Miranda Burity. A esse certame, que primou por alto índice de organização e pela excelência de seus trabalhos, compareceram nada menos de 20 jusfilósofos europeus e americanos, além de cerca de 60 especialistas brasileiros, sendo os debates acompanhados assiduamente por centenas de professores, advogados e estudantes oriundos de todos os pontos do país.

Pois bem, dentre os temas de filosofia social e política o que mais atraiu a atenção dos presentes foi o da legitimidade do poder e do direito, sendo interessante indagar das causas desse acontecimento. Compreende-se que, no Brasil, ainda sob o impacto de uma surpreendente Assembléia Nacional Constituinte, sobressaia e prevaleça a indagação sobre as condições e os valores que tornam legítimas as normas legais e o exercício da autoridade, tornando patente a insuficiência de meros critérios de ordem formal, como, por exemplo, os relativos ao processo de eleição dos elaboradores da nova Carta Magna. Mas, nós vimos, na Paraíba, que é universal o receio de distorções perniciosas na aplicação dos textos constitucionais, mesmo quando elaboradas por Constituintes resultantes de efetiva fratura na vida política nacional, e sem terem qualquer liame com o regime deposto.

Direito e legitimidade

MIGUEL REALE

É que, em nossa época, não há quem não reconheça a precariedade das regras de direito, quando desacompanhadas de um apoio constante e efetivo da opinião pública. Verifica-se, porém, que esta não se transforma em força real quando não existe plena consciência dos valores fundamentais que devem ser preservados bem como das diretrizes perniciosas que exigem o repúdio da coletividade.

Os estudos realizados no "Espaço Cultural José Lins do Rego", em João Pessoa, revelaram que a sociedade contemporânea, superando o iluminismo que cerca sempre os planos jurídico-políticos, prefere uma apreciação realista e concreta da questão da legitimidade, dando importância tanto aos ideais determinantes do ordenamento político quanto aos "procedimentos de legitimação", isto é, ao conjunto de medidas efetivas com que a sociedade civil e o Estado procuram salvaguardar o bem comum. Este deixa, porém, de ser entendido de maneira substancialista, como um conjunto estático ou abstrato de conquistas sociais a serem preservadas, para passar a ser compreendido de maneira dialética e dinâmica, ou seja, de forma prospectiva capaz de atender a novos fatos emergentes numa sociedade marcada por incessantes mudanças teóricas e práticas.

Reconhece-se, em suma, que, por mais que uma Constituição procure ser minuciosa — e o detalhismo é um mal insanável, redundando no perverso "totalitarismo normativo" — a vida é cheia de imprevistos, tornando, em pouco tempo, ilegítimas, no plano

factual, decisões tomadas com desmedida e às vezes ingênua confiança em sua benéfica durabilidade. A essa luz, fatos, normas e valores passam a ser correlacionados de maneira concreta, sugerindo processos cautelosos de hermenêutica, destinados a projetar e consolidar o que há de positivo nos textos legislativos, assim como a bloquear as perniciosas consequências de disposições adotadas sem vinculação com as autênticas necessidades populares.

Do encontro paraibano resultou, em suma, uma sábia percepção de que a legitimidade, como expressão de valores ideais (como, por exemplo, os relativos à liberdade e à dignidade da pessoa humana, ou aos imperativos ecológicos da salvação da natureza que morre sob o impacto perverso da técnica) devem ser vivenciados em função de sua legitimação, isto é, de sua posterior verificação na concretude da experiência, quer interna, quer internacional.

Foi uma preciosa advertência para nós que, apesar dos pesares, não podemos deixar de depositar nossas esperanças na nova Constituição, procurando legitimá-la "a posteriori", em virtude de nosso comportamento. Imensa é a responsabilidade sobretudo dos juristas. Estes não são responsáveis pelas leis que se fazem, mas acabam assumindo a responsabilidade principal no que se refere à sua interpretação e aplicação, cabendo-lhes aparar arestas agressivas e preencher lacunas inevitáveis, máxime em se tratando de uma Constituição elaborada sob a pressão de dois fatores

que lhe comprometeram o equilíbrio; por um lado, um senso de revide ao regime militar, com excessivo fortalecimento do Legislativo, concebido para o regime parlamentar e depois adaptado a um presidencialismo de última hora; e, por outro lado, o fisiologismo que compromete lamentavelmente as Disposições Transitórias, cornucópia de privilégios e favores ilícitos.

Mas a legitimidade de um texto constitucional deve ser apreciada não seu todo, não podendo ser esquecidas suas soluções positivas, tais como as pertinentes à nova organização dada ao Poder Judiciário; à criação de instrumentos de mais efetiva proteção de interesses individuais e grupais, com o mandato de segurança coletivo e o habeas data; ou à descentralização operada no sistema tributário, não obstante o excessivo sacrifício da União, cuja esfera de competência foi aumentada, em contraste com as fontes de receita de que foi privada.

Desse modo, ao invés de uma condenação absoluta e pouco fecunda, mister será aceitar a Constituição de 1988, entregando-nos a uma tarefa hercúlea de legitimação, mesmo porque permanece eterna a lição de Sócrates que se recusou a fugir, para evitar fosse aplicada a pena de morte que lhe fora imposta sob o peso de acusações absurdas, dizendo ele que é dever dos homens bons obedecer às leis más, a fim de evitar que os maus neguem obediência às leis boas.

MIGUEL REALE, 76, é jurista, professor emérito da Universidade de São Paulo (USP), ex-reitor dessa universidade e membro da Academia Brasileira de Letras.

Reale